

HABILITADA

**DOCUMENTAÇÃO:**

**TOP 10 CAR LOCADORA  
LTDA**

**CNPJ:48.008.910/0001-47**

**PREGÃO ELETRONICO 025/2025**

**PROCESSO: 251013PE00025**

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>48.008.910/0001-47</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>20/09/2022</b>
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL <b>TOP10 CAR LOCADORA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TOP10 CAR LOCADORA</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R CAPITAO JOAO ALVES DE LIRA</b>	NÚMERO <b>489</b>	COMPLEMENTO <b>ANEXO PARTE</b>	
CEP <b>58.429-150</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>UNIVERSITARIO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPINA GRANDE</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TOP10CARLOCADORA@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 9179-4331</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/09/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/05/2025** às **18:33:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

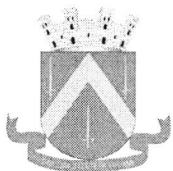
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.445.308-3	SITUAÇÃO ATIVO	15/04/2023 Portaria 01136/2023/CAD - Portaria de Situação Cadastral - Restabelecimento - RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO SUSPENSA DEVIDAMENTE
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL TOP10 CAR LOCADORA LTDA		
NOME FANTASIA TOP10 CAR LOCADORA		
CNPJ/CPF 48.008.910/0001-47	INSC. JUNTA COMERCIAL 2520104859-1	
LOGRADOURO R DA INDEPENDENCIA	NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO	BAIRRO CENTRO	
MUNICÍPIO BOQUEIRAO	CEP 58450-000	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS 4929-9/02	DENOMINAÇÃO TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO,
PRINCIPAL 4929-9/01	DENOMINAÇÃO TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL
SECUNDARIO 4923-0/02	DENOMINAÇÃO SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR
4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO,
7711-0/00	LOCAAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
NATUREZA JURIDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	COD. NATUREZA JURIDICA 2062
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE RECOLHIMENTO SIMPLES NACIONAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 20/09/2022
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES FELIPE DA COSTA CABRAL JANAINA PEREIRA DOS SANTOS	CARGO SÓCIO-ADMINISTRADOR SÓCIO-ADMINISTRADOR
REPARTIÇÃO FISCAL CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR3 DA DIRETORIA	VALIDADE 11/05/2025
CONTROLE 20241111810501118	DATA DE EMISSÃO 11/11/2024 18:10:51

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



# ALVARÁ

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 11893368 / CMC: Nº do CGM: 12049489  
Nome Completo: TOP10 CAR LOCADORA LTDA  
Nome Fantasia: TOP10 CAR LOCADORA  
CNPJ / CPF: 48.008.910/0001-47 Grupo: 3



ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: RUA CAPITAO JOAO ALVES DE LIRA Numero: 489  
Complemento: ANEXO PARTE Bairro: UNIVERSITARIO

Data de Abertura: 04/06/2025 Data de Validade: 04/06/2026

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

721877 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

721875 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

721876 Transporte escolar

722166 Locação de automóveis sem condutor

Campina Grande, 4 de Junho de 2025.

Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



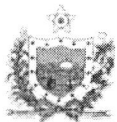
Código para verificação: B1E9-A565-60C4-E09B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.XXX.XXX-13) em 04/06/2025 10:33:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/B1E9-A565-60C4-E09B>



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 1F6B.BFFE.C3C2.5EA6

Emitida no dia 08/10/2025 às 09:18:38

Nome Empresarial:

TOP10 CAR LOCADORA LTDA

Endereço:

CAPITAO JOAO ALVES DE LIRA

Número:

489

Complemento:

ANEXO PARTE

Bairro:

UNIVERSITARIO

Município:

CAMPINA GRANDE

CEP:

58429-150

Inscr. Estadual:

16.445.308-3

Situação Cadastral:

BAIXADO EX OFFICIO

CNPJ/CPF:

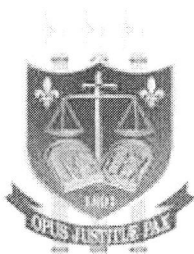
48.008.910/0001-47

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 48.008.910/0001-47

Razão Social: TOP10 CAR LOCADORA LTDA

Nome Fantasia: TOP10 CAR LOCADORA

**Certidão emitida às 10:49 de 05/11/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **5soD.3r2l**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TOP10 CAR LOCADORA LTDA**  
**CNPJ: 48.008.910/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:25:06 do dia 24/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/02/2026.

Código de controle da certidão: **6760.6B0C.70B7.F7FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 48.008.910/0001-47  
**Razão Social:** TOP 10 CAR LOCADORA LTDA  
**Endereço:** R DA INDEPENDENCIA SN / BAIRRO NOVO / BOQUEIRAO / PB / 58450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

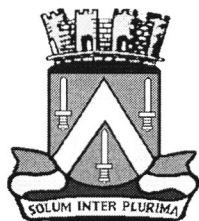
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/11/2025 a 02/12/2025

**Certificação Número:** 2025110304585983740706

Informação obtida em 05/11/2025 10:48:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

## **CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**

### **Identificação do Contribuinte**

CGM: 12049489  
Nome: TOP10 CAR LOCADORA LTDA  
CNPJ/CPF: 48008910000147  
Endereço: CAPITAO JOAO ALVES DE LIRA, 489, ANEXO PARTE  
Bairro: UNIVERSITARIO  
CEP: 58428800  
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

**VALIDA POR 90 DIAS**

Campina Grande, 5 de Novembro de 2025

**Código de Verificação: [325401501152029488410]**

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande\_ecidade\_prod

Data / Hora: 05/11/2025 10:45:23



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TOP10 CAR LOCADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 48.008.910/0001-47  
Certidão nº: 29656804/2025  
Expedição: 29/05/2025, às 08:56:37  
Validade: 25/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TOP10 CAR LOCADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.008.910/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/11/2025 17:35:46

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TOP10 CAR LOCADORA LTDA**  
CNPJ: **48.008.910/0001-47**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

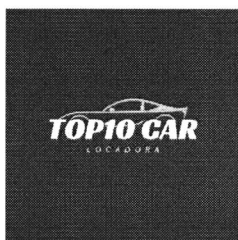
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 00025/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO - PB.**

PROPONENTE: TOP 10 CAR LOCADORA LTDA  
CNPJ: 48.008.910/0001-47

**1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

**2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

**3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Sapé, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

**4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1o, Incisos III e IV, e do Art. 5o, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

**5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal n° 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

**6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4o, §§ 2° e 3o, da Lei 14.133/21.

Assunção, 07 de novembro de 2025.

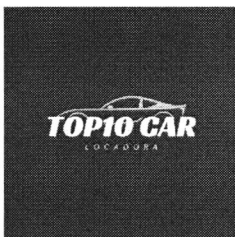
TOP10 CAR LOCADORA  
LTDA:48008910000147

Assinado de forma digital por TOP10  
CAR LOCADORA  
LTDA:48008910000147  
Dados: 2025.11.07 17:22:20 -03'00'

**TOP10 CAR LOCADORA LTDA**

FELIPE DA COSTA CABRAL - diretor

CPF: 108.428.734-06



**DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO - PB.**

PROPONENTE: TOP 10 CAR LOCADORA LTDA  
CNPJ: 48.008.910/0001-47

**1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta económica compreende a integralidade dos custos.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta económica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Assunção, 07 de novembro de 2025.

TOP10 CAR  
LOCADORA  
LTDA:48008910000147

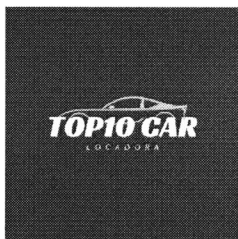
Assinado de forma digital por  
TOP10 CAR LOCADORA  
LTDA:48008910000147  
Dados: 2025.11.10 08:02:53 -03'00'

---

**TOP10 CAR LOCADORA LTDA**

FELIPE DA COSTA CABRAL

CPF: 108.428.734-06



## DECLARAÇÃO - DE NÃO EMPREGAR MENOR

**RREFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO - PB.**

PROPONENTE: TOP 10 CAR LOCADORA LTDA  
CNPJ: 48.008.910/0001-47

### **1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Assunção, 07 de novembro de 2025.

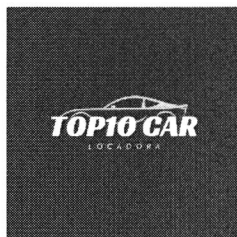
TOP10 CAR	Assinado de forma digital
LOCADORA	por TOP10 CAR LOCADORA
LTDA:4800891000014	LTDA:48008910000147
7	Dados: 2025.11.07 17:27:09
	-03'00'

---

**TOP10 CAR LOCADORA LTDA**

FELIPE DA COSTA CABRAL

CPF: 108.428.734-06



## DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa TOP10 car Locadora Ltda, inscrita no CNPJ nº 48.008.910/0001-47, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Órgão/Empresa contratante	CNPJ	Data assinatura contrato	Nº Contrato/ Aditivo	Vigência		Valor Total do Contrato atualizado	Valor remanescente do contrato
				Início	Término		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE	08.919.425/0001-00	26/02/2025	00102/2025-SDC	26/02/2025	26/02/2026	71.628,00	23.876,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX	09.072.463/0001-33	22/10/2025	00046/2025-SDC 1º ADITIVO	01/11/2025	30/04/2026	246.112,00	246.112,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	01.612.538/0001-10	24/10/2025	100302/2023/CPL 3º ADITIVO	24/10/2025	31/12/2025	9.354,37	8.315,00
<b>Valor Total Remanescentes dos Contratos</b>							<b>278.303,00</b>

Campina Grande, 07 de novembro de 2025.

TOP10 CAR LOCADORA  
LTDA:48008910000147

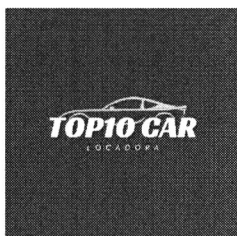
Assinado de forma digital por  
TOP10 CAR LOCADORA  
LTDA:48008910000147  
Dados: 2025.11.10 07:54:33 -03'00'

**TOP10 CAR LOCADORA LTDA**

FELIPE DA COSTA CABRAL

CPF: 108.428.734-06

TOP10 CAR LOCADORA LTDA – CNPJ - 48.008.910/0001-47 – RUA CAPITÃO JOÃO ALVES DE LIRA, 489, ANEXO PARTE – UNIVERSITARIO  
CAMPINA GRANDE – PB - CEP 58.429-150



### COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 6.9.3

Cálculo visando comprovar que o patrimônio líquido é superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada. O resultado da expressão deverá ser superior a 1.

Valor do Patrimonio Líquido	R\$ 470.149,37	
Valor dos Contratos	R\$ 278.303,00	X 12
Resultado	<b>20,27</b>	

**Cálculo demonstrativo da variação percentual** do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta informada na DRE. Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

$(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) / \text{Valor da receita bruta} \times 100$

$\frac{R\$ 425.145,07 - 278.303,00}{R\$ 425.145,07} \times 100 = 34,53\%$

R\$ 425.145,07 R\$ 425.145,07

Justificativa : O valor total do contratos firmados apresenta divergencia percentual superior a 10%(dez por cento)em relação à receita bruta discriminada na DRE, em virtude que a citada DRE refere-se exclusivamente ao exercicio ano 2024, e de que alguns dos contratos vigentes sendo estas de maiores relevancias tiveram inicio no decorrer de exercicio 2025. Assim na DRE de 2024 não foi computado nenhuma parcela desses contratos que serão computados no final do exercicio de 2025.

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos ou justificativas que entendam necessárias.

TOP10 CAR LOCADORA  
LTDA:48008910000147  
Assinado de forma digital por TOP10  
CAR LOCADORA  
LTDA:48008910000147  
Dados: 2025.11.10 07:54:46 -03'00'

**TOP10 CAR LOCADORA LTDA**

FELIPE DA COSTA CABRAL

CPF: 108.428.734-06

TOP10 CAR LOCADORA LTDA – CNPJ - 48.008.910/0001-47 – RUA CAPITÃO JOÃO ALVES DE LIRA, 489, ANEXO PARTE – UNIVERSITARIO  
CAMPINA GRANDE – PB - CEP 58.429-150



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOA VISTA**

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro  
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000  
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493  
e-mail: pm.boavista@gmail.com  
www.boavista.pb.gov.br  
CNPJ: 01.612.538/0001-10

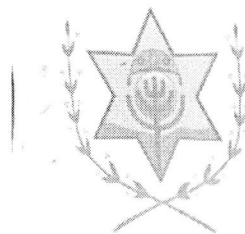
## GABINETE DO PREFEITO

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A EMPRESA **TOP10 CAR LOCADORA LTDA - R DA INDEPENDENCIA, S/N - CENTRO - BOQUEIRÃO - PB, CNPJ Nº 48.008.910/0001-47, PRESTANDO OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, MOSTRANDO-SE ATÉ A PRESENTE DATA PLENAMENTE CAPAZ DE ATENDER A DEMANDA DESTE ÓRGÃO, TRABALHANDO COM PONTUALIDADE E EFICIÊNCIA.**

Boa Vista – PB, 06 de Novembro de 2024.

  
**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOA VISTA**

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro  
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000  
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493  
e-mail: pm.boavista@gmail.com  
www.boavista.pb.gov.br  
CNPJ: 01.612.538/0001-10

CONTRATO Nº: 100302/2023-CPL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230102PE00003

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Boa Vista - Prefeitura Municipal de Boa Vista, SN - Esplanada Bom Jesus - Boa Vista - PB, CNPJ nº 01.612.538/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito André Luiz Gomes de Araújo, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Walfredo Gomes de Araújo, 347 - Centro - Boa Vista - PB, CPF nº 027.253.374-29, Carteira de Identidade nº 2.219.148 SSPDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **TOP10 CAR LOCADORA LTDA - R DA INDEPENDENCIA, S/N - CENTRO - BOQUEIRÃO - PB, CNPJ nº 48.008.910/0001-47**, neste ato representado por Felipe da Costa Cabral, CPF nº 108.428.734-06, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2023, processada nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

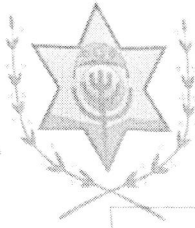
O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 147.180,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E CENTO E OITENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS DE PASSEIO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: TIPO HATCH; 04 PORTAS; CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS; COMBUSTÍVEL ÁLCOOL / GASOLINA; CAPACIDADE TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 40L; TIPO CÂMBIO MANUAL (CÂMBIO DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ OU SUPERIOR); AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; TRAVA ELÉTRICA; POTÊNCIA MÍNIMA 78CV; ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2022, QUILOMETRAGEM LIVRE; MOTOR COM CILINDRADA MÍNIMA 1.6; COR SÓLIDA: BRANCO;	MÊS	12	7.900,00	94.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOA VISTA**

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro  
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000  
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493  
e-mail: pm.boavista@gmail.com  
www.boavista.pb.gov.br  
CNPJ: 01.612.538/0001-10

	PORTA MALAS MÍNIMO 215 LITROS, SEM MOTORISTA, COM SEGURO TOTAL E TODOS OS ACESSÓRIOS QUE ATENDAM AO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PRINCIPALMENTE QUANTO A SEGURANÇA; INCLUSO SISTEMA DE AIRBAG, FREIOS ABS E DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM. OBS.: MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.				
5	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: TIPO PICKUP MÉDIA COMPACTA CABINE SIMPLES; 02 PORTAS; CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS; COMBUSTÍVEL ALCOOL / GASOLINA; CAPACIDADE TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 55L; TIPO CÂMBIO MANUAL (CÂMBIO DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ OU SUPERIOR); AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; TRAVA ELÉTRICA; POTÊNCIA MÍNIMA 85CV; ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2022, QUILOMETRAGEM LIVRE.; MOTOR COM CILINDRADA MÍNIMA 1.4 A 1.8; COR SÓLIDA: BRANCO; SEM MOTORISTA, COM SEGURO TOTAL E TODOS OS ACESSÓRIOS QUE ATENDAM AO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PRINCIPALMENTE QUANTO A SEGURANÇA; INCLUSO SISTEMA DE AIRBAG, FREIOS ABS E DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM. OBS.: MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	12	4.365,00	52.380,00

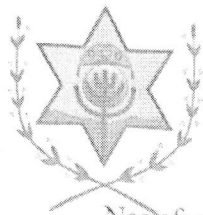
#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOA VISTA**

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro  
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000  
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493  
e-mail: pm.boavista@gmail.com  
www.boavista.pb.gov.br  
CNPJ: 01.612.538/0001-10

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos previstos no orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

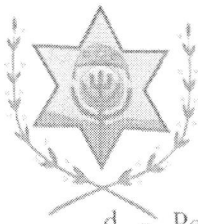
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOA VISTA**

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro  
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000  
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493  
e-mail: pm.boavista@gmail.com  
www.boavista.pb.gov.br  
CNPJ: 01.612.538/0001-10

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro  
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000  
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493  
e-mail: pm.boavista@gmail.com  
www.boavista.pb.gov.br  
CNPJ: 01.612.538/0001-10



possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Boa Vista - PB, 06 de Fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS

*Carolina Maria Fereira Silva*  
CPF: 047.563.564-75

PELO CONTRATANTE

*Andre Luiz Gomes de Araujo*  
Prefeito  
027.253.374-29

PELO CONTRATADO

*Felipe de Costa Cabral*  
TOP10 CAR LOCADORA LTDA  
FELIPE DA COSTA CABRAL  
108.428.734-06



# TOP10 CAR

Nº DA FATURA  
143

TOP10 CAR LOCADORA LTDA  
CNPJ: 48008910/0001-47  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.445.308-3  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1513

ENDEREÇO: RUA DA INDEPENDENCIA S/N -  
CENTRO - BOQUEIRÃO/PB CEP: 58450-000  
E-MAIL: top10carlocadora@gmail.com

DATA DE EMISSAO  
26/11/2024

## TOMADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL/NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CNPJ / CPF: 01.612.538/0001-10 Inscrição Municipal: ISENT0 Inscrição Estadual: ISENT0  
Endereço: RUA ESPLANADA BOM JESUS, S/N, CENTRO - BOA VISTA/PB CEP: 58.123-000

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:  
CNAE: 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONTRATO Nº100302/2023 CPL -ITEM 2 -LOCAÇÃO DE 01 (um) VEÍCULO TIPO HATCH, 04 PORTAS, BICOMBUSTIVEL, MODELO GOL, MARCA VOLKSWAGEN , REF NOVEMBRO/2024. PLACA RLX4A36	VEÍCULO	1	R\$ 1.975,00	R\$ 1.975,00
			TOTAL	R\$ 1.975,00

VALOR TOTAL DA FATURA (POR EXTENSO): (HUM MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

OBSERVAÇÕES:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO BRASIL  
AGÊNCIA: 1634-9  
CONTA CORRENTE:  
58.028-7

## FUNDAMENTOS LEGAIS:

A locação de carros, máquinas e outros bens móveis não têm a incidência do ISS por não se caracterizar serviço e não ter previsão de incidência em Lei Complementar. CONFORME ESTABELECE A LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 31 DE JULHO DE 2003. Que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal e dá outras providências. DECRETO-LEI Nº 406 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968.



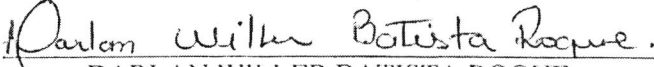
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
AV. JOAQUIM CALVALCANTI DE MORAES, 96.  
CENTRO. CEP 58.398.000, Remígio – PB  
[secfinancasremigio@gmail.com](mailto:secfinancasremigio@gmail.com)

### ATESTADO DE DESEMPENHO E CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Remígio, inscrita no CNPJ sob nº 09.048.976/0001-09, situada na Av. Joaquim Cavalcante de Moraes, S/N, Centro, Remígio/PB, atesto para os devidos fins que a empresa TOP10 CARLOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob 48.008.910/0001-47, situada na R DA INDEPENDENCIA, S/N - CENTRO - BOQUEIRAO – PB, prestou o serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO SUV, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO, através da DISPENSA Nº DV00011/2024, nos prazos estabelecido conforme foi solicitado.

Atestamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Remígio, 06 de novembro de 2024.

  
DARLAN WILLER BATISTA ROQUE  
Secretário de Gestão



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240527DV00011

CONTRATO Nº: 00153/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO E TOP10 CAR LOCADORA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Remígio - Avenida Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Centro - Remígio - PB, CNPJ nº 09.048.976/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Francisco André Alves, Brasileiro, Casado, Servidor Público Federal, residente e domiciliado na Rua Manoel Serafim Filho, 150 - Centro - Remígio - PB, CPF nº 181.952.374-87, Carteira de Identidade nº 237218 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado TOP10 CAR LOCADORA LTDA - R DA INDEPENDENCIA, S/N - CENTRO - BOQUEIRÃO - PB, CNPJ nº 48.008.910/0001-47, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00011/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00011/2024-03, de 05 de Junho de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO SUV, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00011/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 25.900,00 (VINTE E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO SUV, ANO/MODELO MÍNIMO 2023/2024, COMBUSTÍVEL GASOLINA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, TRAVA ELÉTRICA, AIRBAGS (MÍNIMO FRONTAIS E LATERAIS), FREIOS ABC, KIT MULTIMÍDIA, Câmbio Automático, Sem Motorista, Capacidade para mínimo 05 passageiros, quilometragem livre, seguro total e todos os equipamentos exigidos por lei para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Remígio	MÊS	7	3.700,00	25.900,00
Total:					25.900,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.010 Secretaria de Gestão

04.122.2002.2002 Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão

3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: imediato;

b - Conclusão: 7 (sete) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou recusando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, de valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 155; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prestação mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambas da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 32, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Remígio.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Remígio - PB, 05 de Junho de 2024.

TESTEMUNHAS

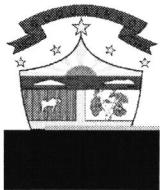
PELO CONTRATANTE

FRANCISCO ANDRÉ ALVES  
Prefeito  
181.952.374-87

PELO CONTRATADO

TOP10 CAR LOCADORA Arquitado de forma digital por TOP10  
CAR LOCADORA LTDA 48008910000147 CAR LOCADORA LTDA 48008910000147  
Data: 2024/06/05 09:39:51 -01:00

TOP10 CAR LOCADORA LTDA



**Prefeitura Municipal de Boqueirão**  
CNPJ 08.702.573/0001-79  
R NOSSA SENHORA DO DEST, SN  
58.450-000  
Centro - Boqueirão/PB



**NOTA FISCAL DE SERVIÇO  
ELETRÔNICA - NFS-e**

Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
2024/00000000023	03/12/2024 10:24:57	NAAABFDCB

**EMITIDA**

**PRESTADOR DO SERVIÇO**

**Nome:** TOP10 CAR LOCADORA LTDA.  
**Endereço:** RUA DA INDEPENDENCIA  
**Complemento:**  
**Bairro:** CENTRO **Cidade:** BOQUEIRÃO  
**CPF/CNPJ:** 48.008.910/0001-47 **Inscrição Estadual:**  
**Atividade:** 492990100-TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL  
**Tipo de Serv:** 16.01 - SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL RODOVIARIO, METROVIARIO, FERROVIARIO E AQUAVIARIO DE PASSAGEIROS

**Nº:**  
**C.E.P:** 58.450-000  
**UF:** PB  
**Insc. Municipal:** 540862

**TOMADOR DO SERVIÇO**

**Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO **Email:** secfinancasremigio@gmail.com  
**Endereço:** AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS **Nº:** 96 **C.E.P:** 58.398-000  
**Complemento:**  
**Bairro:** CENTRO **Cidade:** Remígio **UF:** PB  
**CPF/CNPJ:** 09.048.976/0001-09 **Inscrição Estadual:** **Insc. Municipal:**

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

1 - LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO SUV, 04 PORTAS, MODELO KICKS, MARCA NISSAN, PLACA SLB2F65, SECRETARIA DE GESTAO. REFERENTE AO MÊS NOVEMBRO/2024. CONTRATO DE Nº 00153/2024-CPL. RS 3.700,00 Dados Bancários: Banco Sicoob (756) Agencia: 4480 C/C: 18024-6 - Valor R\$ 3.700,00 - Quantidade: 1 - SubTotal R\$ 3.700,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Natureza da Operação	Optante do Simples?	ISS Retido?	Competência
TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	SIM	NÃO	202412

**CONSTRUÇÃO CIVIL**

Código do Artigo	Código da Obra

**VALORES(R\$)**

Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
3.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**IMPOSTOS FEDERAIS(R\$)**

Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**TOTAIS(R\$)**

Base de Cálculo	Crédito Gerado	Alíquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
3.700,00		2,00	74,00	<b>3.700,00</b>